



AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2026

A **Prefeitura Municipal de Muritiba - Bahia**, através de sua Comissão de Contratação torna público, que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, e manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, A FIM DE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS RELATIVAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MURITIBA/BA. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 26/01/2026 às 09h00min até 28/01/2026 às 16:00hs. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 64.896,90 (Sessenta e quatro Mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa Centavos). BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o Edital e Anexos no site: <https://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com/diariooficial/> <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O período de apresentação de propostas e documentos de habilitação aos interessados é de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, e serão recebidas pelo e-mail: licitacao@muritiba.ba.gov.br. Anderson de Jesus da Silva, Presidente da Comissão de Contratações. Muritiba – BA, 22 de janeiro de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE SAÚDE



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2026

O MUNICÍPIO DE MURITIBA/BAHIA, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Chamada Pública para Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 28/01/2026, ÀS 16:00 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacao@muritiba.ba.gov.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, A FIM DE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS RELATIVAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MURITIBA/BA**, conforme condições constantes no anexo VI - Termo de Referência do Edital.

1.2. Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – Modelo Proposta de Preços;

1.2.2. ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

1.2.3. ANEXO III – Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.4. ANEXO IV – Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.5. ANEXO V – Minuta de contrato

1.2.6. ANEXO VI – Termo de Referência

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de recursos consignados do Município de Muritiba:

Unidade Orçamentária: 03

Projeto / Atividade: 4010

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.000

Fonte de Recursos: 1500/1600

3. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 64.896,90 (Sessenta e quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Noventa Centavos)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

3.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no Termo de Referência, anexo VI deste Edital.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao@muritiba.ba.gov.br, fazendo referência a **DISPENSA Nº 005/2026**

4.2 Limite para apresentação da Proposta de Preços: **28/01/2026 às 16:00h.**

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE SAÚDE



- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

6. PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o Item 4 deste Edital.
- 6.2 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
 - b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
 - c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
- 6.4 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.
- 6.5 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:
- 7.2.1 Habilitação Jurídica:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- 7.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
 - c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;
 - f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - j) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- 7.2.4 Habilitação Técnica
- a) Registro no CREMEB da empresa e do médico que atuará.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE SAÚDE



- b) Comprovação de que o profissional possuem especialização em Medicina do Trabalho, devidamente registrada no CRM.
- c) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- d) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- e) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

7.2.5 Habilitação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

7.2.6 Documentação Complementar de Habilitação

- a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a revogação do presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a anulação do presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 8.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.
- 8.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 8.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Administração, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Muritiba, 22 de janeiro de 2026.

Rosilvanda Oliveira Reis
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE SAÚDE



M O D E L O
ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
NOME/CONTATO REPRESENTANTE LEGAL:			

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, A FIM DE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS RELATIVAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MURITIBA/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1					

Validade da proposta dias, (no mínimo 60 [sessenta] dias, contados da data da apresentação da proposta).

Proponho-me a fornecer os materiais constantes do anexo I, obedecendo ao Edital de Dispensa nº...../2026.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da Proponente)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

....., de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa, declara para os devidos fins licitatórios que
cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social
e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

....., de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

....., de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SE
CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MURITIBA E A
EMPRESA.....

O Município de Muritiba – BA, com sede na _____, N° _____, _____, _____, CNPJ n° _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. Rosilvanda Oliveira Reis, portadora da carteira de identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, brasileiro, residente e domiciliado à _____, n° _____ - Centro, nesta cidade, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, N° _____, _____, CNPJ n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr _____, portador da carteira de identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, nos termos do Lei 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis e considerando a Dispensa de Licitação n°...../2026, conforme consta do Processo Administrativo n°...../2026, firmam o presente Contrato, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente, é a aquisição de

1.2. A descrição do Item, quantitativos e valores serão os definidos conforme a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até de de 2026, contado a partir da data de assinatura, até o fornecimento total do quantitativos dos materiais ora contratados, ou o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. A realização do serviço dar-se-á conforme estabelecido neste Contrato, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Muritiba, e poderá ser solicitado conforme demandas das unidades.

3.2. O prazo de execução dos serviços iniciará após a assinatura do instrumento de contrato.

3.3. Os materiais/serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento dos materiais/serviço não desobriga a CONTRATADA de substituí-los, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada a importância de R\$..... (.....), pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para a aquisição dos materiais especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º/....., sob as seguintes dotações:.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período;

6.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal dos materiais entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida conforme dados da Autorização de Fornecimento e conter o número do empenho correspondente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE SAÚDE



6.3. Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA.

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei.

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber os serviços objeto deste Contrato no prazo, forma e condições nele estabelecidos, em conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis à gestão de saúde ocupacional e à engenharia de segurança do trabalho;

7.2. Exercer a fiscalização serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no contrato e na proposta, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato, após a devida comprovação da execução satisfatória dos serviços;

7.6. O Município de Muritiba não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

8.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços pelo qual foi contratado, por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no respectivo CONSELHO e certificado de especialização registrado, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência;

8.3. Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Muritiba, nos dias e horários estabelecidos por elas.

8.4. Entregar para a Secretaria documentação mínima (CPF, RG, e Nº de conselho do profissional), que prestará o serviço;

8.5. Exigir do profissional o registro de todos os atendimentos;

8.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

8.7. Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente da dispensa.

8.8. Responder por quaisquer prejuízos que seu profissional vierem a causar ao patrimônio da Secretaria ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.9. Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE SAÚDE



- 8.10. Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria de Saúde, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 8.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Muritiba, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 8.12. Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde de Muritiba em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
- 8.13. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- 8.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- 8.15. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de Muritiba, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;
- 8.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 8.17. Considerando tratar-se de despesa de pronta entrega e pagamento, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do objeto deste Contrato, deverá ser realizado em conformidade com as disposições legais, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

Parágrafo único – Ficam designados para exercerem a função de Fiscal de Contrato o Sra. Thailane Rodrigues dos Santos do contrato, conforme Decreto nº 026/2025.

9.2. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

9.2.1. Fiscalizar a execução deste Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

9.2.2. Sustar a execução deste Contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

9.2.3. Acompanhar o início da execução do serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.

9.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas nos serviços prestados e determinar o que for necessário à regularização de falhas verificadas.

9.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato.

9.2.6. Aprovar os serviços realizados, bem como os materiais utilizados para esse fim.

9.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da CONTRATADA.

9.2.8. Acompanhar o prazo de execução deste Contrato.

9.2.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE SAÚDE



IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções na forma da Lei:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para extinção deste Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.7. Nos termos da Lei 14.133/2021 a Administração poderá alterar o Contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REGÊNCIA LEGAL

13.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificarem qualquer aspecto substancial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A lavratura do presente Contrato e os casos omissos, terão como base a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro par dirimir qualquer questão referente ao presente Contrato será o da Comarca do Município de Muritiba/Ba, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE SAÚDE



_____, ____ de _____ de 2026.

Pela Contratante
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Pelo Contratado

Testemunha 01: _____ CPF: _____

Testemunha 02: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a elaboração de diretrizes para compor Processo Administrativo cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução dos serviços de gestão de saúde ocupacional e engenharia de segurança do trabalho, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas à saúde e à segurança dos servidores públicos do município de Muritiba/Ba.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de gestão de saúde ocupacional e engenharia de segurança do trabalho, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas à saúde e à segurança dos servidores públicos deste Município de Muritiba/BA, compreendendo: • Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); • Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) conforme NR-01; • Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) com emissão de exames e acompanhamento por médico do trabalho responsável; • Elaboração e emissão de PPPs (Perfis Profissiográficos Previdenciários) com assinatura e responsabilidade técnica; • Realização de exames clínicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função); • Disponibilização de Médico do Trabalho/Examinador devidamente registrado e habilitado junto ao CRM; • Coordenação do setor de Saúde Ocupacional, com suporte técnico diário via telefone, WhatsApp e e-mail, para atendimento às demandas da Administração Municipal.	Mês	10	R\$ 6.489,69	R\$ 64.896,90
VALOR TOTAL (Sessenta e quatro mil oitocentos e noventa seis reais e noventa centavos)					R\$ 64.896,90

1.2 O médico do trabalho prestará serviço na Policlínica Municipal.

1.6. O Contratado não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Do estudo técnico preliminar: Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE SAÚDE



documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atender às demandas do Município relacionadas à promoção, prevenção e preservação da saúde dos servidores públicos municipais, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

2.3. O Município possui a obrigação legal de zelar pela saúde e segurança no ambiente laboral, devendo realizar exames médicos ocupacionais, avaliações clínicas, emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO), acompanhamento de afastamentos por motivo de saúde, bem como a orientação técnica quanto às condições de trabalho, atividades estas que exigem profissional legalmente habilitado.

2.4 A contratação de profissionais especializados em Segurança do Trabalho é necessária para o cumprimento das normas regulamentadoras e demais dispositivos legais que tratam da proteção à saúde e integridade física dos trabalhadores.

2.5 Atualmente, o município não dispõe de profissionais habilitados para desenvolver as atividades técnicas relacionadas à medicina e segurança do trabalho, o que inviabiliza a implantação e manutenção dos programas obrigatórios de prevenção e controle de riscos.

2.6. Os Serviços a serem prestados por esse profissional permitirão:

- a) A implementação e acompanhamento dos programas legais de SST, como PCMSO, PGR, LTCAT e demais exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária;
- b) A realização dos exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais);
- c) A identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais e ocupacionais;
- d) A promoção da saúde e segurança dos servidores, por meio de ações educativas e preventivas;
- e) O cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde e segurança no serviço público municipal.
- f) Elaboração e emissão de PPPs (Perfis Profissiográficos Previdenciários) com assinatura e responsabilidade técnica;

2.6. A complexidade técnica e a continuidade exigida para esses serviços tornam indispensável a contratação de empresa especializada, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas legais, com qualidade, segurança e eficiência.

2.7. Além disso, a contratação especializada contribui para a redução de riscos ocupacionais, a prevenção de passivos trabalhistas e previdenciários e a melhoria da gestão de saúde e segurança do trabalho no Município, assegurando a proteção integral dos servidores e o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública.

2.8. Dessa forma, a contratação revela-se estratégica e imprescindível, assegurando que os serviços de saúde ocupacional e engenharia de segurança do trabalho sejam executados com rigor técnico, conformidade legal e continuidade operacional, atendendo plenamente aos interesses do Município e da população atendida.

.3. DA LEGALIDADE

3.1. A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de gestão de saúde ocupacional e engenharia de segurança do trabalho para o município de Muritiba/BA, encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no artigo 75, que trata da hipótese de dispensa de licitação como modalidade viável para a prestação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE SAÚDE



desses tipos de serviço.

3.2. A dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é a forma de contratação direta pela Administração Pública expressamente autorizada em lei, na qual, embora exista a possibilidade de competição entre fornecedores, o legislador permite que a licitação não seja realizada, desde que a contratação se enquadre em uma das hipóteses legais previstas e devidamente justificadas.

3.3 Nesse sentido, o já mencionado artigo 75 da referida lei prevê a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, quando envolver valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor atualizado em 2026, no caso de outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. A dispensa de licitação poderá ser usada nas seguintes hipóteses de contratação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal



Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.4. Conforme se vê acima, a legislação acima citada legitima a dispensa de licitação como uma alternativa para esse tipo de contratação.

3.5. Para o presente procedimento, enquadra-se a hipótese de dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Art. 75, inciso II, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, caso em que é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Muritiba.

3.6. Adicionalmente, deverão ser observadas as seguintes legislações aplicáveis:

- **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, no que se refere ao tratamento e à proteção de dados pessoais;
- **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, assegurando a acessibilidade e a inclusão;
- **Lei nº 8.080/1990**, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;
- **Lei nº 8.213/1991**, no tocante ao cumprimento das obrigações previdenciárias.
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial NR-7 e NR-1 atualizada em 2025, que incorporam a avaliação de riscos psicossociais no ambiente laboral.
- Demais normas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pelo contratado incluirão:

4.1. Elaboração, atualização e emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), em conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista vigente, abrangendo a avaliação qualitativa e quantitativa dos agentes ambientais físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e assinatura de profissional legalmente habilitado, que assumirá integral responsabilidade técnica pelas informações e conclusões apresentadas.

4.2. Elaboração, implementação, atualização e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) e demais disposições legais aplicáveis, contemplando a identificação de perigos, avaliação e classificação dos riscos ocupacionais, definição e planejamento das medidas de prevenção, bem como a elaboração e manutenção do Inventário de Riscos e do Plano de Ação, com responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, assumindo integral responsabilidade pelas informações e diretrizes estabelecidas.

4.3. Elaboração, implementação, coordenação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo a realização, gestão e emissão dos exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), bem como a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), sob a responsabilidade técnica de médico do trabalho legalmente habilitado, que responderá integralmente pelo acompanhamento clínico e pelas informações prestadas.

4.4. Realização de exames clínicos ocupacionais, compreendendo os exames admissionais, periódicos,



demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo a avaliação clínica do trabalhador e a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), sob a responsabilidade de médico do trabalho legalmente habilitado.

4.5. Elaboração, atualização e emissão de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), de forma individualizada por trabalhador, em conformidade com a legislação previdenciária vigente, contendo o registro histórico-laboral, os dados administrativos, ambientais e os resultados de monitoração biológica, quando aplicável, com assinatura do responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas.

6.0 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os atendimentos Ocorrerão na Policlínica Municipal nos dias e horário estabelecido pela, Administração Pública.

6.2. A prestação dos serviços e o ambiente laboral deverão observar as disposições da Norma Regulamentadora NR-1 atualizada em 2024/2025, especialmente quanto à promoção da saúde e segurança do trabalhador, incluindo a gestão dos riscos psicossociais;

6.3. Os serviços de medicina do trabalho deverão ser prestados por médico do trabalho legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e título ou especialização reconhecida em Medicina do Trabalho, observando rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e as Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente a NR-07.

6.4. O médico do trabalho será responsável pela elaboração, coordenação, execução e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo a definição de protocolos médicos, a análise dos riscos ocupacionais em conjunto com o PGR, bem como a correlação entre os riscos identificados e os exames clínicos e complementares necessários.

6.5. Deverá realizar os exames clínicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), emitindo os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), bem como solicitar, analisar e validar os exames complementares pertinentes, quando indicados.

Compete ainda ao médico do trabalho:

- Manter o prontuário médico individual dos trabalhadores, assegurando o sigilo das informações, em conformidade com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Emitir relatórios médicos e estatísticos, quando solicitados pela Administração, resguardadas as informações sigilosas;
- Fornecer orientações técnicas relativas à saúde ocupacional, participando de ações preventivas e de promoção da saúde no ambiente de trabalho;
- Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Durante a vigência do contrato, os serviços deverão ser executados com base nos seguintes



procedimentos padronizados:

7.1.1 O contratado receberá da Prefeitura, os processos relativos aos pedidos de afastamento médico dos servidores.

7.1.2. Ao receber a demanda, o contratado deverá agendar a perícia médica em prazo razoável, respeitando os prazos definidos pela administração.

7.1.3. Durante a perícia médica, o profissional médico deverá avaliar presencialmente o servidor, analisando os seguintes elementos:

- O atestado médico apresentado;
- As atribuições do cargo/função do servidor, conforme descrição fornecida pela Administração;
- O contexto clínico informado pelo servidor.

7.1.4. Com base nessa avaliação, o médico perito emitirá parecer conclusivo sobre o pedido de afastamento, podendo:

- Deferir integralmente o período solicitado no atestado;
- Indeferir totalmente o pedido, justificando tecnicamente a decisão; o Alterar o prazo de afastamento, concedendo um período inferior ao atestado inicial, se houver justificativa médica fundamentada.
- Outras demandas relacionadas aos serviços de saúde ocupacional (como retorno ao trabalho, mudança de função, perícia denexo causal etc.) também serão solicitadas exclusivamente por meio do sistema informatizado da Prefeitura.
- O tratamento e armazenamento dos dados pessoais e sensíveis dos servidores deverão cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção, confidencialidade e o direito à privacidade dos titulares das informações.

7.2. Descrição individualizada dos serviços que compõem o objeto desse instrumento **Exames**

Ocupacionais

Objetivo: Avaliar a saúde do trabalhador em conformidade com os requisitos da Norma Regulamentadora NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO) e demais legislações pertinentes, garantindo a monitorização contínua das condições de saúde em relação aos riscos ocupacionais.

Descrição dos Serviços:

- **Admissional:** Realizado antes da admissão do trabalhador, com o objetivo de estabelecer um quadro de referência sobre sua saúde e aptidão para a função.
- **Periódico:** Executado em intervalos definidos pela NR-7, considerando os riscos ocupacionais, para monitorar possíveis alterações decorrentes da exposição laboral.
- **Retorno ao Trabalho:** Realizado após afastamento igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente (ocupacional ou não), para verificar a capacidade laborativa.
- **Mudança de Função:** Avaliação específica quando o trabalhador for exposto a novos riscos ocupacionais devido à troca de atividade.
- **Demissional:** Realizado na desligamento do colaborador (exceto em casos de demissão sem justa causa dentro do prazo de vigência do último exame periódico), para registro das condições de saúde no término do vínculo empregatício.
- **Exames Complementares:** Solicitação e análise de exames clínicos, laboratoriais ou de imagem quando necessários para avaliação complementar.



Prazo para apresentação do resultado para a Prefeitura Municipal de Muritiba/Ba será de 01 (um) dia útil.

Perícias de Atestados

Objetivo: Analisar a veracidade e a adequação de atestados médicos apresentados pelos trabalhadores, garantindo conformidade com as exigências legais e evitando abusos.

Descrição dos Serviços:

- Avaliação documental e clínica do atestado médico, confrontando o diagnóstico com a sintomatologia descrita.
- Emissão de parecer técnico sobre a compatibilidade do afastamento com as condições de saúde alegadas.
- Recomendações sobre a necessidade (ou não) de afastamento e seu período, com base em critérios técnicos.
- Comunicação ao empregador sobre eventuais inconsistências ou irregularidades identificadas.

Prazo para apresentação do resultado para a Prefeitura Municipal de Muritiba/Ba será de 01 (um) dia útil.

Perícias para Readaptação

Objetivo: Determinar a necessidade de realocação do trabalhador em outra função ou a adequação do posto de trabalho, quando houver restrições médicas temporárias ou permanentes.

Descrição dos Serviços:

- Avaliação clínica e ocupacional para identificar limitações físicas, mentais ou emocionais que impeçam o retorno à função original.
- Análise das atividades laborais disponíveis na empresa, considerando as restrições médicas.
- Elaboração de laudo pericial com indicação de readaptação funcional (temporária ou definitiva), incluindo sugestões de ajustes ergonômicos, carga horária ou mudança de setor.
- Acompanhamento pós-readaptação para verificar a eficácia das medidas adotadas.

Prazo para apresentação do resultado para a Prefeitura Municipal de Muritiba/Ba será de 03 (três) dias úteis.

Perícias de Nexo Causal

Objetivo: Investigar e estabelecer a relação entre doenças/lesões apresentadas pelo trabalhador e as atividades exercidas no ambiente laboral, conforme disposto na NR-7 e no Decreto nº 6.042/2007 (Nexo Técnico Epidemiológico).

Descrição dos Serviços:

- Análise detalhada do histórico ocupacional, prontuários médicos e laudos técnicos dos ambientes de trabalho.
- Avaliação de fatores de risco (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais) associados à doença ou agravo.
- Emissão de laudo conclusivo sobre o nexo causal, fundamentado em evidências clínicas e epidemiológicas.
- Encaminhamento para notificação ao INSS (quando aplicável) e orientações sobre ações preventivas e/ou compensatórias.



Prazo para apresentação do resultado para a Prefeitura Municipal de Muritiba/Ba será de 03 (três) dias úteis.

Elaboração, atualização e emissão de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP)

Objetivo: O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) tem como objetivo principal documentar e comprovar as condições de trabalho do empregado.

O PPP é um documento que registra toda a trajetória ocupacional do trabalhador, incluindo exposições a agentes nocivos e atividades desempenhadas. Para isso, são coletadas informações como:

- Dados cadastrais do trabalhador (nome, CPF, PIS, função, matrícula, etc.);
- Histórico ocupacional dentro da empresa, incluindo cargos e funções;
- Descrição detalhada das atividades desempenhadas;
- Registro dos agentes ambientais (físicos, químicos e biológicos) aos quais o trabalhador esteve exposto;
- Dados sobre o Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Resultados de exames ocupacionais relacionados (PCMSO, LTCAT, exames laboratoriais ou audiométricos);
- Afastamentos, acidentes de trabalho e outras ocorrências relevantes.

O PPP deve seguir o modelo oficial do INSS, contemplando:

- Identificação do empregador;
- Identificação do trabalhador;
- Histórico laboral detalhado (cargos, atividades, tempo de serviço);
- Riscos ocupacionais identificados (quantificados e classificados);
- Medições ambientais, quando houver;
- Observações sobre exposições especiais, insalubridade ou periculosidade;
- Conclusão do responsável técnico sobre os riscos e recomendações.

O PPP deve ser atualizado sempre que houver:

- Alterações na função ou nas atividades do trabalhador;
- Mudança nos agentes de risco presentes no ambiente de trabalho;
- Novos resultados de exames ou monitoramentos ambientais;
- Solicitação do trabalhador ou da Previdência Social.

Essa atualização garante que o documento permaneça fiel à realidade laboral e ambiental.

O PPP é gerado normalmente em formato digital (PDF) ou impresso, e entregue ao trabalhador quando:

- Ele solicita para aposentadoria especial ou benefícios previdenciários;
- Há solicitação do INSS ou auditoria interna;
- Ocorram movimentações internas na empresa que justifiquem atualização.

A emissão inclui assinatura do responsável técnico, carimbo e ART, garantindo a validade legal do documento.

Prazo para apresentação do resultado para a Prefeitura Municipal de Muritiba/Ba será de 03 (três) dias úteis.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de gestão de saúde ocupacional e engenharia de segurança do trabalho no Município de Muritiba/BA, com o objetivo de assegurar a promoção,



prevenção e preservação da saúde ocupacional dos servidores públicos municipais, em atendimento às exigências legais e normativas vigentes:

a) Planejamento e Contratação:

- Identificação da necessidade de contratação para suprir a carência de Médico do Trabalho no município, visando garantir a promoção, prevenção e preservação da saúde ocupacional dos servidores públicos.
- Realização de levantamento de mercado, considerando a demanda por exames ocupacionais, acompanhamento de afastamentos e cumprimento do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR-7).
- Publicação de edital de dispensa, estabelecendo critérios de qualificação técnica, documentação exigida, e parâmetros legais para atuação do Médico do Trabalho.

b) Execução do Contrato:

- Prestação dos serviços, incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e acompanhamento de servidores afastados ou readaptados e elaboração de PPP.
- Acompanhamento e fiscalização contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e assegurando a qualidade e eficiência na gestão da saúde ocupacional.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data de formalização do instrumento de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DOCUMENTAIS

8.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021): Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

8.1.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

8.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.1.5. Cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.

8.1.2. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1.2.1. Registro no CREMEB da empresa e do médico que atuará.



8.1.2.2. Comprovação de que o profissional possui especialização em Medicina do Trabalho, devidamente registrada no CRM.

8.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (art. 68, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1.3.4.1. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

8.1.3.4.2. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos não inscritos na dívida ativa);

8.1.3.4.3. Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei.

8.1.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.1.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.1.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.jus.br (art. 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.1.4. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação das propostas.

8.1.5. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

8.1.5.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou



por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

8.1.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.1.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.1.5.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.1.6. Da Qualificação Técnica:

8.1.6.1. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

- a)** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b)** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- c)** Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso



haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.1. o prazo de validade;

9.15.2. a data da emissão;

9.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.15.5. o valor a pagar; e

9.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade



fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

9.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



10.1.1. Além das obrigações já previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

- a)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b)** Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c)** Declarar os serviços efetivamente executados;
- d)** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e)** Exercer a fiscalização serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g)** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i)** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Além das obrigações previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATADA.

- a)** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços pelo qual foi contratado, por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no respectivo CONSELHO e certificado de especialização registrado, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência.
- b)** Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Muritiba, nos dias e horários estabelecidos por elas.
- c)** Designar e informar a devida Secretaria o nome, telefone e e-mail dos profissionais que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- d)** Entregar para a Secretaria documentação mínima (CPF, RG, e N° de conselho do profissional), que prestará o serviço;
- e)** Exigir do profissional o registro de todos os atendimentos;
- f)** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- g)** Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente da dispensa.
- h)** Responder por quaisquer prejuízos que seu profissional vierem a causar ao patrimônio da Secretaria ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- i)** Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- j)** Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria de Saúde, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- k)** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Muritiba, de



modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

- l) Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde de Muritiba em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
- m) Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- n) Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- o) Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de Muritiba, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;
- p) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta do profissional no exercício das atividades previstas no contrato.
- q) Zelar pelo bom nome e reputação do Município de Muritiba, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.
- r) Como a Secretaria Municipal de Saúde de Muritiba garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



iv) Multa:

- (1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2)** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (4)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- (5)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- (7)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



12.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários indicados pelo Setor Contábil, considerando o valor estimado do objeto e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município e as fontes de recurso indicadas a seguir:

Unidade Orçamentária:

Projeto / Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (10) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



16.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

16.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.3.1. Por ser uma contratação de serviços comuns, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

16.4. A Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

16.5. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

Muritiba/Ba, 13 de Janeiro de 2026.

Camila Freire Mota
Coordenadora da Atenção Básica